



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

RECORRENTE: Sr. Leandro Trzaskos, CPF nº 101.505.839-66.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Foi protocolado sob nº 040/2020 no dia 16 de março de 2020 (16/03/2020) pelo Sr. **Leandro Trzaskos, CPF nº 101.505.839-66**, interposição de Recurso Administrativo diante do julgamento oferecido pela Comissão Permanente de Licitação na fase habilitatória.

O RECURSO foi recebido com efeito suspensivo pela Comissão Permanente de Licitação, eis que interposto tempestivamente e atendido os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação passa a analisar o feito.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME: LEONARDO TRZASKOS
CPF: 101.505.839-66
RG: 13.428.405-6
DAP: SDW 01015058396617009180154
ENDEREÇO: comunidade Campestre -- Contenda

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

MUNICÍPIO DE CONTENDA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CNPJ 76.105.519/0001-04
ENDEREÇO: Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR
TEL: (41) 3625-1548

3. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

Venho por meio desta, solicitar a revisão da seleção da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural do município de Contenda – PR que segundo o resultado não foi considerado habilitado por não constatar que a Licença Sanitária apresentada não pertence ao produtor individual participante, sendo declarado inabilitado conforme item 7.9 alínea 'a' do edital, que dispõe: "Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;"

4. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Apesar de participar do chamamento público 001/2020 como produtor individual, moro na mesma residência que a Sr. Cleusa Mary Cavallim Leal Trzaskos, CPF 854.848.509-00, que foi habilitada neste mesmo chamamento público e que possui uma cozinha com a devida Licença Sanitária de uma cozinha multifuncional, a qual pode-se processar panificados e vegetais. Como sou produtor familiar local, poderia ter a prioridade de vender os morangos para nosso município para que assim nessa Agricultura Familiar local seja fortalecida. Ainda segundo o EDITAL, no DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, item 1.7, diz que "Os itens 31 ao 40 deverão possuir Licença Sanitária do local de manipulação do alimento" sendo que os morangos congelados (produto por mim ofertado) serão manipulados nesta cozinha já citada acima.

Contenda, 16 de março de 2020.

LEONARDO TRZASKOS

II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cabe mencionar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na Chamada Pública, à observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8666/93, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório *versus* o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Comissão Permanente de Licitação passa a analisar os recursos apresentados.

Quanto ao recurso apresentado pelo Produtor Individual **Sr. Leandro Trzaskos, CPF nº 101.505.839-66** referente a sua inabilitação na sessão realizada no dia 10/03/2020 por não atender as exigências do edital pelos motivos constante na Ata da Sessão, **não merece prosperar, o qual passamos a explicar.**

Em análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação, nos Documentos de habilitação da recorrente foi constatado que o Produtor Individual não atendeu a exigência do item 7.9 alíneas a), que dispõe:

“7.9 Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;”

Vale a pena mencionar o motivo da Inabilitação do Fornecedor Individual, conforme consta na Ata da Sessão:

“O participante ofertou para o item 36 pertencentes ao lote 01, em se tratar de produtos processados exigia-se como critério de habilitação a Licença Sanitária conforme previsto no inciso V¹, item 4.1 do edital, em análise ao documento de habilitação constatou que a Licença Sanitária apresentada não pertence ao produtor individual participante, sendo declarado inabilitado conforme item 7.9 alínea “a” do edital, que dispõe: “Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;”.

A Licença Sanitária apresentada pelo produtor não esta no seu nome e também o Ramo de Atividade constante na licença não condiz com o objeto ofertado, conforme costa no documento apresentado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					CARIMBO E LICENCIAMENTO
RAMO DE ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PÃO E PAMONHA DE MILHO.					
COD/CI 854.848.909-00	ÁREA CONSTRUIDA (M²) 40,00M²	NUM. RESP. TÉCNICO	COD. RAMO ATIV. 2020	EXERCÍCIO	
CONTRIBUINTE CLEUSA MARY CAVALIM LEAL TRZASCOS Rodovia PR 510 – KM 08 - Campestre					DATA DA VISTORIA 12-02-2020
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS					RESPONSÁVEL DA INSPEÇÃO Oswaldo Kolachinski Vigilância Sanitária #Patr. 0005471
SETOR	NOME	CONSELHO REGIONAL			RESPONSÁVEL DO SERVIÇO Oswaldo Kolachinski Vigilância Sanitária #Patr. 0005471
OBSERVAÇÕES RG Nº: 3.847.525-8 PR. Empreendedor Autônomo					RECLAMAÇÕES 3625-1013 OSWALDO KOLACHINSKI
LICENÇA VALIDA POR UM ANO					
A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR / USUÁRIO É OBRIGATÓRIA.					

¹ Para os produtos processados, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Assim, **mantém-se a empresa inabilitada** por não atender a exigência prevista no inciso V, item 4.1 do edital, pois Licença Sanitária apresentada não pertence ao produtor individual participante e o ramo de atividade não é pertinente ao produto ofertado.

Desta forma, o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação possui fundamento ao contido no item 7.9 alínea "a" do edital, qual dispõe que a apresentação incompleta e incorreta da documentação de habilitação exigida surtirá a inabilitada a proponente, *in verbis*:

"7.9 Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:

b) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;"

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, DECIDO, julgá-lo pelo **NÃO PROVIMENTO** das RAZÃO RECURSAIS apresentadas pelo Produtor Individual Sr. **Leandro Trzaskos**, CPF nº **101.505.839-66**, no que tange ao pedido de habilitação do Produtor Individual, visto que:

a) não atender a exigência prevista no inciso V, item 4.1 do edital, pois Licença Sanitária apresentada não pertence ao produtor individual participante e o ramo de atividade não é pertinente ao produto ofertado.

Remete-se este julgamento, bem como, todo o processo licitatório para à autoridade superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito a quem cabe análise deste, para ratificação ou retificação a decisão, para após, proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

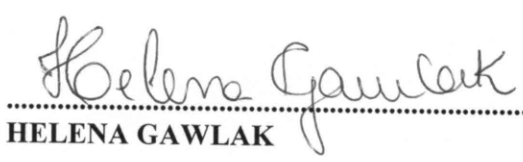
Contenda/PR, 07 de maio de 2020.

Presidente:


.....
PATRIK ALVES

Membros:


.....
ODETE PAVLIK


.....
HELENA GAWLAK